



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

LEI N° .1956/2018
De 08 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências."

JOSUÉ CORRÊA - MENEGUETTI, VEREADOR
PRESIDENTE em pleno exercício de suas funções junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO - Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são permitidas por lei, especialmente as contidas nos parágrafos 1º e 6º do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade de votos **APROVOU** e ele de acordo com as Normas Regimentais desta Casa de Leis, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Capela do Alto o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º - Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º - A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;
- II - na segunda autuação, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e nova intimação para cessar a irregularidade;
- III- na terceira atuação, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- IV-Na quarta atuação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- V-na quinta atuação, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e fechamento administrativo do estabelecimento;
- VI-desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no artigo 330 do Código Penal e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial se necessário e à critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros, à critério da Administração Municipal;

§ 1º - Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa;

§ 2º - A multa de que trata este artigo, será atualizada anualmente pelo mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo Municipal para atualização de tributos, ou na sua extinção, o índice oficial que o suceder;

§ 3º - Subsidiariamente, no que couber, será aplicada a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário Estadual;

Art. 4º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação;

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes, data supra.

Josué Corrêa - Meneguetti
Presidente

Lei Municipal registrada na Secretaria da Câmara na forma da lei e publicada por afixação no local de costume nesta Casa de Leis.

Valdemir Francisco de Lara
Diretor de Secretaria